

02

*Subst. Provedor,
subst. pela
n.º 001 de 27/02/2014*

PORTARIA N. 06, 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera e complementa norma para
atualização e treinamento de professores
e funcionários da instituição

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto n. 10, resolve:

ARTIGO 1º Determinar os critérios para a concessão de reembolso de parte das despesas que o servidor acumula na participação de programa de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação;

ARTIGO 2º Estabelecer que poderão solicitar sob regime de ajuda de custo, para atualização profissional ou aperfeiçoamento, os pagamentos decorrentes das espécies de despesas de viagem, observados os seguintes valores unitários:

I - Valores para eventos Nacionais:

- a) Lanche: R\$ 18,00
- b) Pernoite: R\$ 180,00
- c) Refeição – almoço: R\$ 50,00
- d) Refeição – jantar: ... R\$ 70,00
- e) Diária: R\$ 318,00

II - Valores para eventos Internacionais:

- a) Lanche: R\$ 23,50
- b) Pernoite: R\$ 234,00
- c) Refeição – almoço: R\$ 65,00
- d) Refeição – jantar: ... R\$ 91,00
- e) Diária: R\$ 413,50



03 

ARTIGO 3º Estabelecer que os docentes ou técnico-administrativos poderão pleitear ajuda de custo para atualização profissional com as seguintes finalidades:

- I. Cumprir programas de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado);
- II. Participar de eventos científicos, culturais ou técnicos, como Congressos, Simpósios ou similares.

§1º A ajuda de custo para participação em eventos científicos será concedida nos seguintes casos:

- a) Apresentação de trabalho comprovadamente aceito pela organização do evento;
- b) Outras participações que se fizerem necessárias, após análise e anuência da Direção Acadêmica e da FEMA.

§2º Essa ajuda de custo será concedida apenas nos casos em que o proponente seja um dos autores do trabalho e com créditos à Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

ARTIGO 4º Informar que o servidor que receber ajuda de custo, conforme artigo anterior, deverá permanecer na Instituição por, no mínimo, um ano, sob pena de devolver a ajuda recebida, atualizada.

§1º A ajuda de custo prevista no Inciso I do Artigo 3º será exclusivamente o valor do transporte limitado ao custo da passagem de ônibus Assis x destino x Assis, em ônibus de linha comum, até o máximo de uma viagem por semana;

§2º Caso o solicitante tenha, ou venha a ter, outros vínculos profissionais, a ajuda de custo será paga na proporção da carga horária realizada na FEMA, com relação às horas dedicadas nos outros empregos, conforme tabela abaixo:



04 

Horas semanais na FEMA	F
Horas semanais em outro emprego	O
Carga horária	CH = F + O
Ajuda de custo	AC = F / CH

§3º A ajuda de custo poderá ser pleiteada por servidor com contrato de trabalho com prazo de vigência indeterminado e com, no mínimo, 8 horas semanais de jornada de trabalho.

ARTIGO 5º Estipular que para o servidor beneficiar-se dessa ajuda de custo deverá preencher formulário específico na Seção de Recursos Humanos, sob pena de não receber o referido benefício.

ARTIGO 6º Declarar que somente será autorizada ajuda de custo quando a atividade estiver diretamente relacionada com a função desempenhada na Instituição.

ARTIGO 7º Definir que as solicitações de professores deverão ser apresentadas, via Coordenadoria de Curso, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio de solicitação para participação no evento;
- II. Programa do evento;
- III. Carta-convite ou aceitação da comissão organizadora do evento; e
- IV. Cópia do trabalho a ser apresentado.

Parágrafo Único: As solicitações de funcionários deverão ser apresentadas ao Supervisor imediato, no prazo previsto no caput deste artigo, para análise da Direção da FEMA.

ARTIGO 8º Determinar que a ajuda de custo a que se refere o inciso II do Artigo 3º será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, de 5 (cinco) diárias, além do pagamento de 40% a 100% da inscrição no evento, de (1) um autor, de acordo com a Estratificação da qualidade do evento e obedecerá aos seguintes critérios considerados em conjunto:



- I. Número de dias de participação;
- II. Distância da sede de exercício do servidor;
- III. Número de trabalho a ser apresentado;
- IV. Apresentação de palestras ou minicursos; e
- V. Estratos indicativos da qualidade do evento:
 - a) A1 ou A2: pagamento de 100% da inscrição;
 - b) B1 ou B2: pagamento de 80% da inscrição;
 - c) B3, B4 e B5: pagamento de 60% da inscrição;
 - d) C: pagamento de 40% da inscrição.

ARTIGO 9º Comunicar que o servidor que usufruir desse benefício deverá apresentar, no retorno, documentos comprobatórios da participação e das despesas, caso contrário, seu próximo pedido será negado e a ajuda de custo recebida, se antecipada, deverá ser devolvida à FEMA.

ARTIGO 10 Estabelecer que a concessão de ajuda de custo estará sempre condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

ARTIGO 11 Avisar que o servidor poderá utilizar outro meio de transporte por sua conta e risco, sendo que a ajuda de custo será concedida no valor da passagem de ônibus.

ARTIGO 12 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo